



Lei Complementar n.º 023 /2001

Dispõe sobre a alteração da estrutura do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Macaé, instituído pela Lei Complementar n.º 019/2000, de 12 de julho de 2000, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o cargo de Técnico em Metrologia, do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Macaé, Classes I e II, integrante do Grupo Ocupacional Nível Técnico, da tabela constante do Anexo I da Lei Complementar n.º 019/2000, de 12 de julho de 2000, deste Município.

Art. 2º - Fica criado o cargo de Metrologista, do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Macaé, Classes I, II e III, integrante do Grupo Ocupacional Nível Superior, da tabela constante do Anexo I da Lei Complementar n.º 019/2000, de 12 de julho de 2000, deste Município.

Art. 3º - Para atendimento ao disposto nesta Lei, os cargos ora criados passam a ter a seguinte composição, quantitativo e carga horária:

GRUPO OCUPACIONAL	CLASSES	NÍVEL DE VENCIMENTOS	N.º DE CARGOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
9. Nível Técnico	Técnico em Metrologia I	VII	10	30 horas
	Técnico em Metrologia II	VIII	06	30 horas



10. Nível Superior	Metrologista I	IX	08	30 horas
	Metrologista II	X	04	30 horas
	Metrologista III	XI	02	30 horas

Art. 4º - Os ocupantes dos cargos de Técnico em Metrologia e de Metrologista, criados na forma desta Lei, terão seus vencimentos em conformidade à tabela constante do Anexo V da Lei Complementar n.º 019/2000, de 12 de julho de 2000.

Parágrafo Único - Fica acrescido ao nível de vencimento dos Técnicos em Metrologia e Metrologistas o adicional de função de 30% (trinta por cento), incidente sobre o vencimento básico.

Art. 5º - As descrições dos cargos de Técnico em Metrologia e de Metrologista, com as respectivas atribuições típicas, requisitos para provimento, recrutamento e perspectivas de desenvolvimento funcional são as constantes do Anexo Único desta Lei, que passam a integrar o Anexo VII da Lei Complementar n.º 019/2000, de 12 de julho de 2000.

Art. 6º - Fica criada a gratificação de 30% (trinta por cento), incidente sobre o vencimento básico, dos ocupantes do cargo de Médico do Trabalho que estejam em efetivo exercício das atividades de perícia médica do trabalho.

Art. 7º - O cargo de Agente de Programas de Esporte e Lazer integrante do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Macaé, previsto no Anexo I da Lei Complementar n.º 019/2000, de 12 de julho de 2000, passa a ter como requisitos para provimento o 2º grau completo acrescido de registro profissional em órgãos ou instituições desportivas.

Parágrafo Único – Os requisitos constantes do *caput* passam a integrar a descrição do cargo constante do Anexo VII da Lei Complementar n.º 019/2000, de 12 de julho de 2000.

Art. 8º - Ficam acrescidas as seguintes vagas aos cargos abaixo descritos, do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Macaé, constantes do Anexo I da Lei Complementar n.º 019/2000, de 12 de julho de 2000:



Art. 10 – O candidato que participar da 2^a fase de Concurso Público para os cargos de Fiscal, integrantes das classes do Grupo Ocupacional Fiscalização, habilitados para o curso de formação específica, conforme descrito no Anexo VII da Lei Complementar nº 019/2000, receberá uma ajuda de custo mensal, a título de bolsa-auxílio, durante o período de realização do referido curso.

§ 1º - A concessão da bolsa-auxílio bem como o curso de formação dos Fiscais, previsto no *caput* desse artigo, observarão às normas regulamentares que forem baixadas pelo Executivo.

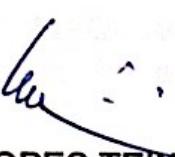
§ 2º - O valor da bolsa-auxílio corresponderá a 70% (setenta por cento) do valor do nível inicial da classe do cargo de Fiscal, vigente durante a realização do curso de formação.

§ 3º - O curso de formação de que trata o *caput* terá caráter eliminatório, na hipótese do candidato não ser, ao seu final, considerado habilitado.

Art. 11 - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de créditos especiais, desde já autorizados.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 01 de outubro de 2001.


SYLVIO LOPES TEIXEIRA
PREFEITO



GRUPO OCUPACIONAL	CLASSES	NÍVEL DE VENCIMENTOS	QUANTIDADE
3. Transportes	Motorista de Ambulância	IV	12
	Motorista de Veículos Leves	IV	08
6. Serviços de Apoio à Saúde e à Educação	Auxiliar Consultório Dentário	IV	30
	Recepcionista Unidade de Saúde	IV	50
8. Fiscalização	Fiscal de Controle Ambiental I	VII	04
	Fiscal de Obras I	VII	10
	Fiscal de Tributos I	VII	12
9. Nível Técnico	Técnico de Enfermagem I	VII	30
	Técnico de Laboratório I	VII	10
10. Nível Superior	Cirurgião Dentista I	IX	25
	Enfermeiro I	IX	20
	Engenheiro Eletricista I	IX	01
	Fisioterapeuta I	IX	30
	Fonoaudiólogo I	IX	10
	Médico I	IX	60
	Médico II	X	26
	Médico Socorrista I	IX	50
	Médico Socorrista II	X	15
	Musicoterapeuta I	IX	03
	Psicólogo I	IX	10

Art. 9º - Para melhor atendimento das atividades exercidas pelo Gabinete do Prefeito e pelas Secretarias Municipais, ficam acrescidas ao Anexo VI, da Lei Complementar n.º 019/2000, de 12 de julho de 2000, os seguintes Cargos em Comissão e Funções Gratificadas:

CARGO EM COMISSÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Assessor Especial	DAS - II	04
Assessor	DAS - III	02
Assessor	DAS - IV	02
Assessor	DAS - V	05

FUNÇÃO GRATIFICADA	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Assistente de Secretário	FG - 4	08



ANEXO ÚNICO

GRUPO OCUPACIONAL NÍVEL SUPERIOR

1. Classe: METROLOGISTA

2. Descrição sintética: compreende os cargos que se destinam ao desenvolvimento e gerenciamento de programas e projetos relacionados à calibração e ensaios metrológicos, realizando análises críticas dos laudos técnicos de avaliação da conformidade, da qualidade e das normas técnicas e de atividades de ensino nas áreas metrológicas e tecnológicas.

3. Atribuições típicas:

- executar atividades de calibração e ensaios metrológicos, realizando análises críticas dos laudos técnicos;
- emitir pareceres técnicos metrológicos;
- elaborar procedimentos para avaliação da conformidade de produtos, processos, sistemas, serviços e pessoal;
- emitir certificados de calibração, ensaios, avaliação da conformidade, qualidades e normas técnicas;
- especificar equipamentos, instrumentos, sistemas de medição e ensaios, e instalações laboratoriais;
- desenvolver produtos, equipamentos e instrumentos tecnológicos e industriais;
- prestar consultorias técnicas no âmbito metrológico, tecnológico e industrial;
- ministrar cursos de formação profissional em Metrologia e Tecnologia;
- executar atividades de intercomparações laboratoriais;
- executar análise e aprovação do modelo de equipamentos e instrumentos;
- realizar verificação e fiscalização metrológicas em atividades complexas no campo da metrologia e da avaliação da conformidade.

4. Requisitos para provimento:

- **InSTRUÇÃO** – curso de nível superior, acrescido de curso de Mestrado em Metrologia e registro no respectivo órgão de classe, se houver.

5. Recrutamento:

- **ExTERNO** – no mercado de trabalho, mediante concurso público para a classe de Metrologista I;



- **Interno** – para a classe de Metrologista II, observado o interstício mínimo de 1825 (mil oitocentos e vinte e cinco) dias na classe de Metrologista I e da classe de Metrologista II para a classe de Metrologista III, observado o interstício mínimo de 730 (setecentos e trinta) dias na classe de Metrologista II.

6. Perspectiva de desenvolvimento funcional:

- **Progressão** - para o padrão de vencimento imediatamente superior na classe a que pertence.
- **Promoção** – da classe de Metrologista I para a classe de Metrologista II e da classe de Metrologista II para a classe de Metrologista III.

GRUPO OCUPACIONAL NÍVEL TÉCNICO

1. Classe: TÉCNICO EM METROLOGIA

2. Descrição sintética: compreende os cargos que se destinam a executar tarefas de caráter técnico relativas às atividades de calibração, ensaios e verificações metrológicas de equipamentos e instrumentos.

3. Atribuições típicas:

- executar atividades de calibração e ensaios metrológicos;
- participar da elaboração de procedimentos para avaliação da conformidade de produtos, processos, sistemas, serviços e pessoal;
- auxiliar na especificação de equipamentos, instrumentos, sistemas de medição e ensaios, e instalações laboratoriais;
- auxiliar nas atividades de prestação de serviços de consultorias técnicas;
- auxiliar nas atividades de intercomparações laboratoriais;
- realizar atividades de verificação e fiscalização metrológicas de equipamentos, instrumentos de medição e produtos.

4. Requisitos para provimento:

- **InSTRUÇÃO** – curso técnico na área tecnológica e/ou industrial e respectivo registro no órgão de classe, se houver.



5. Recrutamento:

- **Externo** – no mercado de trabalho, mediante concurso público para a classe de Técnico em Metrologia I;
- **Interno** – para a classe de Técnico em Metrologia II, observado o interstício mínimo de 1825 (mil oitocentos e vinte e cinco) dias na classe de Técnico em Metrologia I.

6. Perspectiva de desenvolvimento funcional:

- **Progressão** - para o padrão de vencimento imediatamente superior na classe a que pertence.
- **Promoção** – da classe de Técnico em Metrologia I para a classe de Técnico em Metrologia II.

Publicação	0 DEBATE
Edição N.º	4473
Data	02/10/01 pág. 05
S. F. V. D. C. R.	